



JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 18/2017**

(Contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional)

**A V I S O**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.*

**DÚVIDAS? (85) 3521-2715**  
**pregoeiro@jfce.jus.br**

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 248 de 6 de junho de 2017**, do **Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **tipo menor preço por lote, com adjudicação global, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** por meio da *internet*, por meio do sistema Comprasnet, disponível no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **para a contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional, conforme descrito abaixo. com participação restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados.** A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **P.A. 1643/2017**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 02/10/2017, às 10:00h**.

São partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;**

**ANEXO II - Preços de Referência;**

**ANEXO III – Modelo de Proposta; e**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

### 1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** O objeto deste certame é, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará, com duração de 30 (trinta) minutos, além de um vídeo de apresentação (*trailer*) de 3 (três) minutos, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

**1.2.** Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa **VENCEDORA**.

**1.3.** A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.4.** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 77.680,82 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

**Os preços máximos unitários e totais, por item, estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência.**

1.5. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

---

## **2.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Somente poderá participar do procedimento licitatório **as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**2.2.1.** as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição<sup>1</sup>;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consorcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrario, limitação a concorrência (diminuição do numero de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consorcio);"

**Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

**2.2.2.** pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ; e

**2.2.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**2.2.4.** conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de

magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br).

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2.- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

---

### 3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

---

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do edital ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.3. A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**3.3.** A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

**3.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**3.4.1.** A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

---

## **4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA**

---

**4.1.** Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**. Os preços unitários e o global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

**4.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

**4.3.** Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

**4.3.1.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

**4.4.** Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

**4.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

---

## **5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**5.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/2005.

**5.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

**5.3.** O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.4.** Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

**5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

---

## **6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**6.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** na forma cadastrada no sistema.

**6.1.1.** Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 22, §2º do Decreto n.º 5.450/2005.

**6.1.2.** Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no ANEXO II - Preços de Referência.

**6.2.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.1.** Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

---

## **7.0 – DA ETAPA DE LANCES**

---

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.



**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

**7.6.** O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

**7.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

**7.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

**7.10.** Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**7.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

**7.14.** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

**7.15.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável, quando formulado por erro de digitação.

**7.16.** O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

**7.17.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

---

## 8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

---

### 8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

**8.1.1.** Encerrada a **FASE DE LANCES**, a empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo **enviará** os documentos de habilitação e a proposta por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

**8.1.3.** A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

**8.1.4.** Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

**8.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.2.1.** **Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.**

**8.3.** Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

**8.4. A NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

**8.5.** É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

---

## 9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

---

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

**9.2.** O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

**9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

---

---

## **10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

---

---

**10.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

**10.2.** Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

**10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.** Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

**a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

**c. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

**10.3.1.** As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.3.2.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

**10.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

**10.3.4.** Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**10.4.** O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

**10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**10.5.** Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

**10.5.1.** A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, devendo conter informações que permitam o entendimento de que já prestou serviços nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados neste termo de referência.

**10.5.2.** Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

**10.5.3.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**10.5.4.** Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

**10.5.5.** Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

**10.5.6.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**10.6.** Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

**10.6.1** - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**10.6.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.6.2.1** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

**iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.6.3** – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

**10.6.3.1.** O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

**10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:**

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

**10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.8.1. **Declarações Complementares** (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br)):

- a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.**
- b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.**
- c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.**

**10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:**

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

10.9.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

10.9.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

10.9.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

10.9.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

10.9.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

10.9.1.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

10.9.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.



---

---

## 11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

---

---

**11.1.** Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**11.1.1.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**11.2.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**11.3.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**11.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**11.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**11.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**11.4.3.** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**11.4.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.5.** Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;
- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e
- V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

**11.5.1.** O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

---

## 12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

---

## 13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

---

13.1 Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.

13.2. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

13.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;

13.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

13.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

13.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---

---

#### 14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

---

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

---

#### 15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

---

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

---

#### 16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

---

---

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

---

---

#### 17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de	1. Impedido de licitar e de contratar com a União,

preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;  2. Descredenciamento do SICAF; e  3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
<b>b)</b> Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
<b>c)</b> Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
<b>d)</b> Não manter a proposta.	
<b>e)</b> Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
<b>f)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	
<b>g)</b> Fizer declaração falsa	
<b>h)</b> Cometer fraude fiscal	

**17.1.1.** A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

**17.1.2.** Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;**

**17.2.** À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

**17.2.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.2.2.** O **atraso injustificado** na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

**a.** do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**b.** do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

**c.** a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

**17.2.3.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 14.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

**17.2.4.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

**17.3.** As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

**17.4.** As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

**17.5.** Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

**17.6.** A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

**17.7.** Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**17.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

---

## **18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

18.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *pregoeiro@jfce.jus.br*.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.6. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

18.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

---

---

## 19.0 – DA PUBLICIDADE

---

---

**19.1.** O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e em meio eletrônico – [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

---

---

## 20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**20.1.** O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

**20.1.1.** As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conto do Programa de Trabalho 107754, no elemento de despesa 3390.39, conforme previsão orçamentária.

**20.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

**20.3.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**20.5.** A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/05.

**20.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

**20.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**20.8.** Este edital estará disponível no site [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

**20.9.** É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

Fortaleza, 15 de setembro de 2017.

**ELIAS JOSÉ DE SOUZA**  
**Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, a Justiça Federal no Ceará poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, objetivando a contratação de **serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará** conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A seguir são apresentados estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser contratados, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

**1.0 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará, com duração de 30 (trinta) minutos, além de um vídeo de apresentação (*trailer*) de 3 (três) minutos. O material deve documentar, sob vários aspectos, o Jubileu de Ouro da JFCE, resultando em um vídeo dinâmico e com roteiro não linear do acontecimento. Esses registros incluem a captação de imagens da preparação e dos bastidores do evento, de depoimentos, de storytellings com personalidades ligadas à data, da realização da solenidade, além de imagens da estrutura da JFCE e da dinâmica de trabalho na Capital e nas Subseções do interior do Estado.

O vídeo institucional de 50 anos da JFCE será peça de relevo na documentação e registro da história do Judiciário Federal Cearense, constituindo-se como importante memória para as futuras gerações, uma vez que, além de resgatar a trajetória, evidencia e registra a realidade atual. O material será disponibilizado no portal desta Seção Judiciária ([www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br)), bem como nas mídias sociais oficiais desta Seccional, além de compor o acervo histórico da Instituição.

**2.0 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A iniciativa alinha-se com o Programa de História Oral desenvolvido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), com ações definidas no Acordo de Cooperação firmado ente o CJF, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, no ano de 2008, que integram o Projeto Memória da Justiça Federal. Harmonizando-se, ainda, com a Recomendação nº 37, de 15/08/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e dos seus instrumentos”.

**2.2** – O objeto deste termo também vai ao encontro do que determina o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 85, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2009, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, define que aprimorar a comunicação com o público

externo é um dos objetivos estratégicos do Judiciário, “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”, a contratação em tela vem atender plenamente a essa determinação.

De acordo com a Resolução, o aprimoramento da comunicação é necessário, “considerando a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços do Poder Judiciário e, considerando, ainda, que para atingir esses objetivos, é necessário o estabelecimento de uma política nacional de comunicação social integrada para o Poder Judiciário, que defina estratégias de procedimentos e estabeleça os investimentos necessários, de modo a cobrir os dois grandes vetores de sua atuação: a comunicação interna e a divulgação externa”.

A Resolução estipula, em seu art. 1º, que as ações de Comunicação Social do Poder Judiciário têm como objetivos principais:

- I – dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;
- II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;
- III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;
- IV – disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;
- V – incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados;
- VI – promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social”;

**2.3** – Ressalte-se, ainda, que o Mapa Estratégico da Justiça Federal 2015/2020, definido pelo Conselho da Justiça Federal na Resolução nº 313/2014, preconiza como Visão de Futuro: “Consolidar-se perante a sociedade como uma justiça efetiva e transparente”, tendo reforçado o compromisso com a transparência na definição de seus Valores e o conceito de acessibilidade em sua Missão;

**2.4** – Considerando também que a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, determina, em seu artigo 3º:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**2.5** – A partir do que preceituam os dispositivos supracitados, conclui-se que a o vídeo institucional de 50 anos da JFCE atende à necessidade de documentação e registro da história do Judiciário Federal no Ceará, constituindo-se como importante memória para as futuras gerações, uma vez que, além de resgatar a trajetória, evidencia e registra a realidade atual vivida por esta Instituição.



### 3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados à Justiça Federal no Ceará no Orçamento Geral da União.

**3.2** – A estimativa de preço para a presente contratação será a estabelecida pelo setor de compras, setor responsável pela pesquisa de preço junto ao mercado.

### 4.1 – DOS SERVIÇOS

**4.1 – PRÉ-PRODUÇÃO:** alinhamento com o *briefing* (escopo do projeto), escolha das referências, roteirização, definição da agenda de gravação e logística;

**4.2 – PRODUÇÃO:** identificação de personagens para os depoimentos e storytellings; contato e agendamento da gravação com as fontes, realizados via telefone e email; orientações prévias de gravação para as fontes.

**4.3 – GRAVAÇÃO:** as filmagens devem registrar:

4.3.1 Preparação do evento de 50 anos: filmagens dos trabalhos nos dias que antecedem a data;

4.3.2 Bastidores: filmagens das atividades de bastidores no dia da solenidade;

4.3.3 Depoimentos: falas de personagens presentes no dia da solenidade;

4.3.4 Storytellings: narrativas de personagens que participarão do evento de 50 anos;

4.3.5 Solenidade: filmagem da solenidade de 50 anos da JFCE;

4.3.6 Estrutura: filmagem dos prédios da JFCE na Capital e nas Subseções do interior do Estado (endereços no ANEXO I) para inserções durante a edição;

4.3.7 Dinâmica de trabalho: filmagem da dinâmica de trabalho nas varas, como audiências, perícias e atendimento nos prédios da Capital e nas Subseções do interior do Estado.

**4.4 – EDIÇÃO:** edição e finalização englobando os seguintes elementos:

4.4.1 Edição de imagens;

4.4.2 Locução;

4.4.3 Sonorização;

4.4.4 Vinhetas;

4.4.5 Infográficos;

**4.5 – PRODUTO FINALIZADO:** Entrega de um vídeo de 30 (trinta) minutos e de um vídeo de apresentação de 3 (três) minutos, em alta resolução (HD), para uso em TV e internet. O material deve ser disponibilizado em DVD, entregue em 5 (cinco) vias, cada. Os direitos autorais, relativos a todo o material produzido, devem ser transferidos de forma imediata, integral e irrevogável à Contratante;

### 5.0 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, devendo conter informações que permitam o entendimento de que já prestou serviços nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados neste termo de referência.

**5.1.1.** Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

**5.1.2.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**5.1.3.** Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

**5.1.4.** Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

**5.1.5.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

## **6.0 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, na forma estabelecida em portaria regulamentadora de gestão de contratos ou outro instrumento congênere da JFCE, ao qual incumbirá a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.2 -** Independentemente do acompanhamento e fiscalização exercida pela JFCE, a contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da JFCE, para solução de eventuais problemas.

**6.3 -** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Gestor nomeado ou por outros servidores especialmente designados pela Justiça Federal do Ceará.

## **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 –** Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

**7.1.1.** Executar os serviços conforme pactuados;

**7.1.2.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento a essa exigência;

**7.1.3.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

**7.1.4.** Utilizar equipamentos e profissionais que melhor se ajustam aos serviços objeto deste Termo de Referência;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos;

**7.1.6** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no material produzido;

**7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas

aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.1.8** Finalizar os serviços nos seguintes **prazos**:

7.1.8.1 Concluir a fase de Pré-produção, definida no item 4.1 deste Termo, até o dia **1º de novembro de 2017**;

7.1.8.2 Concluir a fase de Produção, definida no item 4.2 deste Termo, até o dia **8 de novembro de 2017**;

7.1.8.3 Concluir a fase de Gravação, definida no item 4.3 deste Termo, até o dia **17 de novembro de 2017**;

7.1.8.4 Concluir a fase de Edição, definida no item 4.4 deste Termo, até o dia **8 de dezembro de 2017**;

7.1.8.4 A entrega do produto final, definido no item 4.5 deste Termo, deverá ocorrer no dia **11 de dezembro de 2017**;

**7.1.9** A finalização de quaisquer das fases definidas no item anterior, fica condicionada à aprovação dos serviços pela Contratante, devendo ser remetida prova dos serviços a esta com, no mínimo, **48 horas** antes do fim do prazo;

**7.1.9** A entrega dos serviços finalizados, bem como a apresentação das provas para avaliação, deverá ser realizada na Sede da Justiça Federal no Ceará, junto à Seção de Comunicação Social (endereço ANEXO I);

**7.1.10** As datas das gravações, que não coincidirem com a data da solenidade, serão previamente agendadas pela Contratada com os entrevistados, atendendo conveniência e comodidade dessas fontes. A relação dos entrevistados será repassada pela Seção de Comunicação Social da JFCE à Contratada.

**7.1.12.** A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à Contratante, a titularidade dos **DIREITOS AUTORAIS** relativos a todos os arquivos produzidos durante a vigência do contrato, colocando-os à disposição da contratante;

**7.1.13** São facultadas à Contratante a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, do material a que se refere o item anterior.

## **8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Constituem obrigações da JFCE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

- a) Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
- b) Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- c) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- e) Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- f) Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **9.0 – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, assegurada a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação:

a) Advertência, nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam ser compreendidas como de menor relevância e que não importe em prejuízos à Contratante;

b) Multa de até 10% do valor total do contrato, nos seguintes casos:

I) Deixar de fornecer os uniformes aos empregados terceirizados dentro do prazo contratual estabelecido;

II) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, dentro dos prazos legais;

III) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

IV) Desatender as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência que não implique em umas das penalidades mais graves previstas nas alíneas seguintes;

V) Reincidir em algumas das penalidades capituladas na alínea anterior;

c) Multa de até 20% do valor total do contrato, nos seguintes casos:

I) Descumprir os prazos para os serviços estabelecidos, de forma a gerar prejuízos às atividades regulares de Contratante;

II) Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 5 meses, a ocorrência de qualquer fato ou acontecimento que possa comprometer a continuidade regular dos serviços contratados, de forma a permitir a atuação proativa da Contratante na realização de novo procedimento licitatório para nova contratação;

III) Reincidir em algumas das penalidades capituladas na alínea anterior;

IV) Desatender as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência que enseje a aplicação de penalidades mais severas e proporcionalmente adequadas à gravidade do ilícito cometido, nos termos da alínea seguinte;

d) Sem prejuízo das disposições previstas nas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos casos estabelecidos no item IV, alínea 'c', o percentual da multa poderá incidir sobre o valor global do contrato, conforme se revele penalidade mais adequada frente à infração contratual cometida.

## **10.0 – PAGAMENTO E ENCARGOS POR ATRASO**

**10.1** – O pagamento fica condicionado ao atesto na nota fiscal apresentada pela Contratada após a conclusão dos serviços, além da apresentação documentos:

a) comprovação com a Fazenda Federal;

- b) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do local de prestação dos serviços e cadastro no Cadastro de Prestadores de Serviços de outros Municípios (CPOM), se for o caso;
- c) comprovação de regularidade com o FGTS (CRF) e Justiça Trabalhista;
- d) comprovação de pagamento dos salários, encargos (FGTS e INSS), vales alimentação e/ou refeição e vales transporte, relativos exclusivamente ao pessoal alocado para os serviços e referentes ao mês da competência da prestação dos serviços.

**10.2** – Deverá constar da nota fiscal a descrição dos serviços, o período de realização dos mesmos, o valor efetivo a ser pago, e os números do contrato e/ou nota de empenho.

**10.3** – A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal ou gestor do contrato até o quinto dia útil seguinte à sua apresentação, e o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil seguinte ao ateste da nota fiscal.

**10.4** – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, o prazo para ateste só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

## **11.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, **sendo improrrogável e os valores irreajustáveis.**

Fortaleza, 28 de julho de 2017

**Lorena de Paula Pessoa Sá**  
Supervisora da Seção de Comunicação Social

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Endereços dos prédios da Justiça Federal no Ceará para a realização das gravações:

<b>Fortaleza e Região Metropolitana</b>	Rua Pedro I, Praça Gen. Murilo Borges, nº 01, Centro CEP: 60035-210 Fortaleza - CE
	Rua João Carvalho, nº 485 - Aldeota CEP: 60140-140, térreo e 1º andar Fortaleza - CE
	Av. Washington Soares, nº 1321 - Bloco Z (Escritório de Prática Jurídica), Edson Queiroz CEP: 60811-905 Fortaleza - C
	Avenida 1, nº 17, Jereissati 1 CEP: 61900-410 Maracanaú - CE
<b>Subseções da JFCE no interior do Estado</b>	Rua Jonas de Sousa, s/n - Lagoa Seca CEP: 63040-140 Juazeiro do Norte - CE
	Rua Cândido José de Sousa, nº 541 - Socorro CEP: 62930-000 Limoeiro do Norte - CE
	Rua Doutor Guarani, nº 608 - Derby Clube CEP: 62040-730 Sobral - CE
	Rua Sargento Hermínio, S/N - BR 226/Km 0 - Venâncios CEP: 63700-000 Crateús - CE
	Rua José Jucá, 75 - Centro CEP: 63900-000 Quixadá - CE
	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10 - Tauazinho CEP: 63660-000 Tauá - CE
	Rua 25 de Março, s/n - Paraná CEP: 63500-000 Iguatu - CE
	Rua Tenente José Vicente, s/n Boa Vista - Itapipoca-CE - Brasil CEP: 62.500-000

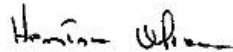
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2017

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Unid	1	Srviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará, com duração de 30 (trinta) minutos, além de um vídeo de apresentação (trailer) de 3 (três) minutos, conforme termo de referência.	R\$ 77.680,82
<b>TOTAL DA DESPESA</b>				R\$ 77.680,82

Fortaleza, 25 de agosto de 2017



Herminia Lúcia Santos de Oliveira  
Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2017

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ (MF)</b>	<b>Inscrição Estadual n.º.</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax: ( xx)</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Responsável Técnico:</b>	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 18/2017**, cujo objeto é contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará, com duração de 30 (trinta) minutos, além de um vídeo de apresentação (*trailer*) de 3 (três) minutos, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>	alinhamento com o <i>briefing</i> (escopo do projeto), escolha das referências, roteirização, definição da agenda de gravação e logística;	
<b>PRODUÇÃO</b>	identificação de personagens para os depoimentos e storytelling; contato e agendamento da gravação com as fontes, realizados via telefone e email; orientações prévias de gravação para as fontes.	
<b>GRAVAÇÃO</b>	as filmagens devem registrar: - Preparação do evento de 50 anos: filmagens dos trabalhos nos dias que antecedem a data; - Bastidores: filmagens das atividades de bastidores no dia da solenidade; - Depoimentos: falas de personagens presentes no dia da solenidade; - Storytellings: narrativas de personagens que participarão do evento de 50 anos; - Solenidade: filmagem da solenidade de 50 anos da JFCE; - Estrutura: filmagem dos prédios da JFCE na Capital e nas Subseções do interior do Estado (endereços no ANEXO I) para inserções durante a edição; - Dinâmica de trabalho: filmagem da dinâmica de trabalho nas varas, como audiências, perícias e atendimento nos prédios da Capital e nas	



	Subseções do interior do Estado.	
<b>EDIÇÃO</b>	edição e finalização englobando os seguintes elementos: - Edição de imagens; - Locução; - Sonorização; - Vinhetas; - Infográficos;	
		<b>PREÇO GLOBAL</b>

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2017.

5 - Declaro ciência de que o contrato proveniente desta contratação terá vigência de 90 (noventa dias), sendo improrrogável e os valores irredutíveis.

6 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

8 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

9 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

10 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

11 - **Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.**

12 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

13 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2017**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º. XX/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ....., COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º ...../2017.

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF n.º 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., situada ....., CEP: ....., ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., **Sr. ....**, portador da identidade n.º ..... e CPF n.º ....., no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 18/2017 e conforme as disposições contidas na Lei n.º 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços tem por objeto a contratação de serviços especializados de produção, filmagem e edição de Vídeo Institucional de registro dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal no Ceará, com duração de 30 (trinta) minutos, além de um vídeo de apresentação (*trailer*) de 3 (três) minutos.

**1.2.** O material deverá documentar, sob vários aspectos, o Jubileu de Ouro da JFCE, resultando em um vídeo dinâmico e com roteiro não linear do acontecimento. Esses registros incluem a captação de imagens da preparação e dos bastidores do evento, de depoimentos, de storytellings com personalidades ligadas à data, da realização da solenidade, além de imagens da estrutura da JFCE e da dinâmica de trabalho na Capital e nas Subseções do interior do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2017 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

Serviços de produção, filmagens e edição de vídeo, a saber:

**4.1 – PRÉ-PRODUÇÃO:** alinhamento com o *briefing* (escopo do projeto), escolha das referências, roteirização, definição da agenda de gravação e logística;

**4.2 – PRODUÇÃO:** identificação de personagens para os depoimentos e storytellings; contato e agendamento da gravação com as fontes, realizados via telefone e email; orientações prévias de gravação para as fontes.

**4.3 – GRAVAÇÃO:** as filmagens devem registrar:

4.3.1 Preparação do evento de 50 anos: filmagens dos trabalhos nos dias que antecedem a data;

4.3.2 Bastidores: filmagens das atividades de bastidores no dia da solenidade;

4.3.3 Depoimentos: falas de personagens presentes no dia da solenidade;

4.3.4 Storytellings: narrativas de personagens que participarão do evento de 50 anos;

4.3.5 Solenidade: filmagem da solenidade de 50 anos da JFCE;

4.3.6 Estrutura: filmagem dos prédios da JFCE na Capital e nas Subseções do interior do Estado (endereços no ANEXO I) para inserções durante a edição;

4.3.7 Dinâmica de trabalho: filmagem da dinâmica de trabalho nas varas, como audiências, perícias e atendimento nos prédios da Capital e nas Subseções do interior do Estado.

**4.4 – EDIÇÃO:** edição e finalização englobando os seguintes elementos:

4.4.1 Edição de imagens;

4.4.2 Locução;

4.4.3 Sonorização;

4.4.4 Vinhetas;

4.4.5 Infográficos;

**4.5 – PRODUTO FINALIZADO:** Entrega de um vídeo de 30 (trinta) minutos e de um vídeo de apresentação de 3 (três) minutos, em alta resolução (HD), para uso em TV e internet. O material deve ser disponibilizado em DVD, entregue em 5 (cinco) vias, cada. Os direitos autorais, relativos a todo o material produzido, devem ser transferidos de forma imediata, integral e irrevogável à Contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços deverá observar o disposto no subitem 7.1.8 deste contrato, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura, **sendo improrrogável e os valores irreeajustáveis.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, na forma estabelecida em portaria regulamentadora de gestão de contratos ou outro instrumento congênera da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.2** - Independentemente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da JFCE, para solução de eventuais problemas.

**6.3** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Gestor nomeado ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

**7.1.1.** Executar os serviços conforme pactuados;

**7.1.2.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento a essa exigência;

**7.1.3.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

**7.1.4.** Utilizar equipamentos e profissionais que melhor se ajustam aos serviços objeto deste Termo de Referência;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos;

**7.1.6** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no material produzido;

**7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.1.8** Finalizar os serviços nos seguintes **prazos**:

7.1.8.1 Concluir a fase de Pré-produção, definida no item 4.1 deste Termo, até o dia **1º de novembro de 2017**;

7.1.8.2 Concluir a fase de Produção, definida no item 4.2 deste Termo, até o dia **8 de novembro de 2017**;

7.1.8.3 Concluir a fase de Gravação, definida no item 4.3 deste Termo, até o dia **17 de novembro de 2017**;

7.1.8.4 Concluir a fase de Edição, definida no item 4.4 deste Termo, até o dia **8 de dezembro de 2017**;

7.1.8.4 A entrega do produto final, definido no item 4.5 deste Termo, deverá ocorrer no dia **11 de dezembro de 2017**;

**7.1.9** A finalização de quaisquer das fases definidas no item anterior, fica condicionada à aprovação dos serviços pela Contratante, devendo ser remetida prova dos serviços a esta com, no mínimo, **48 horas** antes do fim do prazo;

**7.1.10** A entrega dos serviços finalizados, bem como a apresentação das provas para avaliação, deverá ser realizada na Sede da Justiça Federal no Ceará, junto à Seção de Comunicação Social (endereço ANEXO I);

**7.1.11** As datas das gravações, que não coincidirem com a data da solenidade, serão previamente agendadas pela Contratada com os entrevistados, atendendo conveniência e comodidade dessas fontes. A relação dos entrevistados será repassada pela Seção de Comunicação Social da JFCE à Contratada.

**7.1.12.** A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à Contratante, a titularidade dos **DIREITOS AUTORAIS** relativos a todos os arquivos produzidos durante a vigência do contrato, colocando-os à disposição da contratante;

**7.1.13** São facultadas à Contratante a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, do material a que se refere o item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Constituem obrigações da JFCE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

a) Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

b) Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

- c) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- e) Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- f) Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, assegurada a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação:

a) Advertência, nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam ser compreendidas como de menor relevância e que não importe em prejuízos à Contratante;

b) Multa de até 10% do valor total do contrato, nos seguintes casos:

I) Deixar de fornecer os uniformes aos empregados terceirizados dentro do prazo contratual estabelecido;

II) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, dentro dos prazos legais;

III) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

IV) Desatender as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência que não implique em umas das penalidades mais graves previstas nas alíneas seguintes;

V) Reincidir em algumas das penalidades capituladas na alínea anterior;

c) Multa de até 20% do valor total do contrato, nos seguintes casos:

I) Descumprir os prazos para os serviços estabelecidos, de forma a gerar prejuízos às atividades regulares de Contratante;

II) Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 5 meses, a ocorrência de qualquer fato ou acontecimento que possa comprometer a continuidade regular dos serviços contratados, de forma a permitir a atuação proativa da Contratante na realização de novo procedimento licitatório para nova contratação;

III) Reincidir em algumas das penalidades capituladas na alínea anterior;

IV) Desatender as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência que enseje a aplicação de penalidades mais severas e proporcionalmente adequadas à gravidade do ilícito cometido, nos termos da alínea seguinte;

d) Sem prejuízo das disposições previstas nas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos casos estabelecidos no item IV, alínea 'c', o percentual da multa poderá incidir sobre o valor global do contrato, conforme se revele penalidade mais adequada frente à infração contratual cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O valor da presente contratação é de R\$ ....., estando nele incluídas todas as despesas com equipamentos, material e pessoal, inclusive o transporte até o local dos serviços prestados, bem como todos os tributos, taxas de administração, fretes, seguros e encargos necessários à completa execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O preço contratado é irrecorrível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) , ED 3390.39, Nota de Empenho nº ....., de .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, quando da conclusão dos serviços solicitados;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados como as exigências estabelecidas neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO E ENCARGOS POR ATRASO**

**14.1** – O pagamento fica condicionado ao atesto na nota fiscal apresentada pela Contratada após a conclusão dos serviços, além da apresentação documentos:

- a) comprovação com a Fazenda Federal;
- b) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do local de prestação dos serviços e cadastro no Cadastro de Prestadores de Serviços de outros Municípios (CPOM), se for o caso;
- c) comprovação de regularidade com o FGTS (CRF) e Justiça Trabalhista;
- d) comprovação de pagamento dos salários, encargos (FGTS e INSS), vales alimentação e/ou refeição e vales transporte, relativos exclusivamente ao pessoal alocado para os serviços e referentes ao mês da competência da prestação dos serviços.

**14.2** – Deverá constar da nota fiscal a descrição dos serviços, o período de realização dos mesmos, o valor efetivo a ser pago, e os números do contrato e/ou nota de empenho.

**14.3** – A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal ou gestor do contrato até o quinto dia útil seguinte à sua apresentação, e o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil seguinte ao ateste da nota fiscal.

**14.4** – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, o prazo para ateste só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

**14.5.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**14.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula ( I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$$N/30$$

EM = [(1+ TR/100) - 1] x VP, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**14.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

**15.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da **CONTRATADA**, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo I**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Será eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, de .... de 2017.



**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ass.:

Ass.:

CPF:

CPF:

**ANEXO DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

**RESOLVE:**

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da

Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

#### CAPÍTULO III

##### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

#### CAPÍTULO V

##### Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

#### CAPÍTULO X

##### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

#### CAPÍTULO XI

##### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014  
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Min. FRANCISCO FALCÃO